

**DECISÃO COREN-RO n. 029, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pelo Núcleo de Segurança do paciente HEPSJPII em desfavor de Jeandresson Carlos Oliveira Cajazeiras – Coren-RO Nº 644.900-ENF, (PAD Coren-RO nº 429/2021);

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial de Relator nº 019/2022, aprovado pelo Plenário em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia, visto que não há elementos suficientes para instauração de Processo Ético-Disciplinar em face do profissional de Enfermagem Jeandresson Carlos Oliveira Cajazeiras – Coren-RO Nº 644.900-ENF, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010 .

**Art. 2** – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

**Art. 3** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de março de 2022.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO nº 63.592-ENF**  
**PRESIDENTE**

**Taciana Alessandra Holtz**  
**Coren-RO nº 123.023-ENF**  
**Conselheira Relatora**